

EMENDA Nº - CE

(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Meta 5 do Anexo do PLC nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Meta 5, em seu texto aprovado pela Câmara dos Deputados, o recorte de idade foi substituído pela referência ao ano do ensino fundamental em que a criança deve estar alfabetizada. Com a mudança, a meta propunha alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, tendo como limite máximo a idade de 8 (oito) anos. Com essa emenda eu pretendo resgatar o texto que veio da Câmara dos Deputados, por entender que será mais benéficos as crianças do nosso país.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/13021.11374-86